



MUNICÍPIO DE ESTADO DO

PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI N° 5961/2022
PROTOCOLO N° 788/2022
DATA: 20/9/2022
MB

Altera dispositivos da Lei n° 1.872, de 11 de Setembro de 1997 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei n° 1.872 de 11 de Setembro de 1997, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 1º A área edificada máxima, não poderá ultrapassar, em projeto horizontal, a 70 % (setenta por cento) da área total do imóvel.” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei n° 1.872 de 11 de Setembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A área permeável não deverá ser inferior a 25%. ” (NR)

Art. 3º Altera o inciso I, bem como altera e acrescenta o § 1º ao inciso II do artigo 9º da Lei n° 1.872 de 11 de Setembro de 1997, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 9º

I- nas confrontações com vias públicas

II-

Tipos de vias	Portaria, casa de força e reservatório	Outras edificações
Avenidas	3 m	3m
Ruas	3m	3m

II- Nas divisas com outros imóveis: 3m.

§1º Os afastamentos laterais nas divisas entre lotes deverão obedecer aos critérios abaixo, mesmo em planos de fachadas:

I- Lotes com área até 1.500,00m2: 1,50m;

II- Lotes com área entre 1.501,00 a 5.000,00: 3,00m;

III- Lotes com área superior a 5.000,00: 5,00m.” (NR)

Art. 4º Altera o artigo 10º da Lei n° 1.872 de 11 de Setembro de 1997, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 10º A localização do acesso principal de veículos à indústria, deverá estar afastado, no mínimo de 5,00 m das divisas laterais do terreno, para lotes com 5.000 ou mais, para o acesso de caminhões e veículos que deverão obrigatoriamente estarem confinados nos limites de suas divisas.” (NR)

Art. 5º Revoga o artigo 11º da Lei n° 1.872 de 11 de Setembro de 1997.

Art. 6º Altera o artigo 13º da Lei n° 1.872 de 11 de Setembro de 1997, de acordo com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

“Art. 13º Não será permitida a utilização pelas empresas das vias públicas como áreas de estacionamento, de seus veículos de forma habitual.” (NR)

Art. 7º Altera a alínea “b” do artigo 20º da Lei nº 1.872 de 11 de Setembro de 1997, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 20º -----

b) arames eletrificados, em altura inferior a 2,20m do solo em muros lineares ou em sua menor altura em muros escalonados.” (NR)

Art. 8º Revoga o artigo 22º da Lei nº 1.872 de 11 de Setembro de 1997.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Procurador Geral do Município

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS T. A. 1819.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.872 de 11 de Setembro de 1997, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo do Distrito Industrial do Município.

A alteração pleiteada tem como fundamento atualizar a referida legislação datada de 1997, onde por sua vez, não reflete mais as reais necessidades da Administração no tocante as normas de uso e ocupação do solo do referido Distrito.

Nesta esteira, através do Procedimento Administrativo nº 16439/2022, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, desenvolveu o estudo das alterações necessárias, encaminhando para elaboração do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, diante da constatação de alguns dispositivos da lei, onde careciam de uma atualização e uma melhor redação jurídica, bem como fundamentado em um estudo realizado pela Comissão competente, a pretendida alteração reflete a medida necessária para o caso em tela.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2022.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Procurador Geral do Município